

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.889, DE 2021

Altera o art. 16 da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para isentar as organizações religiosas do pagamento de laudêmio, de foro e de taxas de ocupação relacionados a terrenos de marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 16 da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para isentar as organizações religiosas do pagamento de laudêmio, de foro e de taxas de ocupação relacionados a terrenos de marinha.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. 16.

.....

.....

III – consideradas organizações religiosas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora